

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2018

*“Dispõe sobre a proibição da venda de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares no Município de Promissão/SP”.*

**No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica proibida no Município de Promissão/SP, a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento, mesmo aquele que não exija receita médica em mercados, supermercados, lojas de conveniências e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia estabelecido nos incisos I e II e caput do artigo 3º dfa Lei Federal 13.021/14.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

**I** – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;

**II** – suspensão do alvará de funcionamento na terceira autuação.

**Art. 3º** O valor das multas estabelecidas pelo artigo 2º será recolhida em favor da Secretaria Municipal da Saúde e atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 19 de Julho de 2018.

**RICARDO RIGATO  
PRESIDENTE**